



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**CONTRATO Nº 28 / 2022**

**Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa M. DA ROCHA CAMPOS EPP (CAMPOS NAVEGAÇÃO).**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-041, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pelo senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, CPF nº xxx.651.522-xx, no uso de suas atribuições legais.

**CONTRATADA:** A empresa **M. DA ROCHA CAMPOS EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.473.237/0001-92, estabelecida na Cidade de Macapá (AP), Avenida Terceira Projetada – 155, Bairro Cidade Nova I, telefone (96) 99165-5537 / 99141-2831, [camposnavegacao2013@gmail.com](mailto:camposnavegacao2013@gmail.com), representada legalmente pelo Senhor **MARLÚCIO DA ROCHA CAMPOS**, portador do CPF nº xxx.667.572-xx.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, instruído no PA nº 0003163-85.2022.6.03.8000, no Termo de Referência e no **Pregão Eletrônico nº 28/2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o **serviço de locação de veículos náuticos, para o transporte e acomodação de passageiros, para atender as 2ª e 10ª Zonas Eleitorais, no 1º turno das Eleições 2022, e no 2º turno, caso ocorra**, disposto no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022-TRE/AP.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A referida execução obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2022-TRE/AP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, no Processo Administrativo nº 0003163-85.2022.6.03.8000, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço total e condições da execução que, independentemente de transcrição, deste fazem parte integrante e complementar, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)**, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO POR TURNO	VALOR TOTAL DO ITEM COM DOIS TURNOS, caso ocorra
01	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embarcação tipo <b>Barco Motor</b> para no <b>mínimo 120 (cento e vinte) passageiros</b> e possuir as seguintes características e equipamentos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>04 cabines privativas tipo camarote;</li> <li>02 refrigeradores tipo freezer horizontal;</li> <li>02 bebedouros elétricos para garrafão de água de 20L;</li> <li>02 grupos geradores de energia;</li> <li>01 cozinha equipada com todos os utensílios necessários ao atendimento de refeições aos passageiros e tripulação;</li> <li>01 botijão de gás (13Kg) cheio;</li> <li>04 banheiros.</li> </ul> </li> <li>Fornecimento de água tratada (filtrada) em todas as pias e torneiras instaladas na embarcação;</li> <li>Tripulação esteja provida com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara facial) e álcool gel disponibilizado nas áreas comuns da embarcação;</li> <li>Abastecimento de combustível da embarcação de responsabilidade da contratada</li> <li>09 voadeiras com capacidade mínima para transportar 8 passageiros e com motor de no mínimo 40 HP e comprimento de casco de no mínimo 9 metros;</li> <li>A embarcação deverá estar com a documentação em dia na Capitania dos Portos, possuir todos os equipamentos de segurança necessários e dispor de tripulação apta a conduzir a embarcação até o Distrito do Bailique.</li> <li><b>A EMBARCAÇÃO SERÁ FORNECIDA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE</b></li> </ul>	67.000,00	134.000,00

		<p><b>Data da saída – 1º TURNO:</b> 29/09/2022</p> <p><b>Data de retorno - 1º TURNO:</b> 03/10/2022</p> <p><b>Data da saída - 2º TURNO, caso ocorra:</b> 27/10/2022</p> <p><b>Data de retorno - 2º TURNO, caso ocorra:</b> 31/10/2022</p> <p><b>Itinerário:</b> Canal do Jandiá – Limão do Curuá – Itamatatuba – Foz do Gurijuba – Vila Progresso</p>		
02	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embarcação tipo <b>Barco Motor</b> para no <b>mínimo 75 (setenta e cinco) passageiros</b> e possuir as seguintes características e equipamentos:</li> </ul> <p><b>02</b> cabines privativas tipo camarote;</p> <p><b>01</b> refrigerador tipo freezer horizontal;</p> <p><b>02</b> bebedouros elétricos para garrafão de água de 20L;</p> <p><b>01</b> grupo gerador de energia;</p> <p><b>01</b> cozinha equipada com todos os utensílios necessários ao atendimento de refeições aos passageiros e tripulação;</p> <p><b>01</b> botijão de gás (13Kg) cheio;</p> <p><b>02</b> banheiros.</p> <p>Fornecimento de água tratada (filtrada) em todas as pias e torneiras instaladas na embarcação;</p> <p>Tripulação esteja provida com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara facial) e álcool gel disponibilizado nas áreas comuns da embarcação;</p> <p>Abastecimento de combustível da embarcação de responsabilidade da contratada</p> <p><b>01 voadeira</b> com capacidade mínima para transportar 8 passageiros e com motor de no</p>	51.000,00	102.000,00

	<p>mínimo 9 metros;</p> <p>A embarcação deverá estar com a documentação em dia na Capitania dos Portos, possuir todos os equipamentos de segurança necessários e dispor de tripulação apta a conduzir a embarcação até a área ribeirinha de Macapá e Itaubal.</p> <p><b>A EMBARCAÇÃO SERÁ FORNECIDA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE PARA REALIZAR A VAIGEM DE IDA E VOLTA ATÉ AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE MACAPÁ E ITAUBAL.</b></p> <p><b>A VOADEIRA (LANCHA) SERÁ APRESENTADA COM TANQUE TOTALMENTE ABASTECIDO DE GASOLINA (MÍNIMO DE 25 LITROS) E ÓLEO 2T PARA FUNCIONAMENTO</b></p> <p><b>Data da saída – 1º TURNO: 30/09/2022</b></p> <p><b>Data de retorno - 1º TURNO: 03/10/2022</b></p> <p><b>Data da saída - 2º TURNO, caso ocorra: 28/10/2022</b></p> <p><b>Data de retorno - 2º TURNO, caso ocorra: 31/10/2022</b></p> <p><b>Itinerário:</b> Igarapé da Fortaleza – Carapanatuba – Foz do Rio Pedreira – Ipixuna Miranda – Foz do Rio Macacoari – Ipixuna Grande – Igarape Jerusalém do Pau Mulato – Uruá – Igarapé da Fortaleza..</p>		
<b>Valor Total</b>			<b>236.000,00</b>

**OBJETO**                      **CLÁUSULA      TERCEIRA      –      DA      ESPECIFICAÇÃO      DO**

3.1. Cada embarcação deverá dispor o mínimo das características abaixo, para atender o transporte de passageiros e cargas no trecho Macapá/Arquipélago do Bailique/Macapá, e locomoção entre as ilhas, bem como, as localidades da Foz do Macacoari, Ipixuna Grande e Pau Mulato, pertencentes à área ribeirinha do município de Itaubal e comunidades de Ipixuna Grande, Foz do Rio

além de prestar apoio aos locais de votação e seções eleitorais, dessas comunidades:

3.2. Planilha estimativa para locação das embarcações.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
------	------------	------------------------

01	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embarcação tipo <b>Barco Motor</b> para no <b>mínimo 120 (cento e vinte) passageiros</b> e possuir as seguintes características e equipamentos: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>04</b> cabines privativas tipo camarote;</li> <li><b>02</b> refrigeradores tipo freezer horizontal;</li> <li><b>02</b> bebedouros elétricos para garrafão de água de 20L;</li> <li><b>02</b> grupos geradores de energia;</li> <li><b>01</b> cozinha equipada com todos os utensílios necessários ao atendimento de refeições aos passageiros e tripulação;</li> <li><b>01</b> botijão de gás (13Kg) cheio;</li> <li><b>04</b> banheiros.</li> </ul> </li> </ul> <p>Fornecimento de água tratada (filtrada) em todas as pias e torneiras instaladas na embarcação;</p> <p>Tripulação esteja provida com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara facial) e álcool gel disponibilizado nas áreas comuns da embarcação;</p> <p>Abastecimento de combustível da embarcação de responsabilidade da contratada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>09 voadeiras</b> com capacidade mínima para transportar 8 passageiros e com motor de no mínimo <b>40 HP</b> e comprimento de casco de no mínimo 9 metros;</li> </ul> <p>A embarcação deverá estar com a documentação em dia na Capitania dos Portos, possuir todos os equipamentos de segurança necessários e dispor de tripulação apta a conduzir a embarcação até o Distrito do Bailique.</p> <p><b>A EMBARCAÇÃO SERÁ FORNECIDA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE PARA REALIZAR A VAIGEM DE IDA E VOLTA ATÉ O BAILIQUE.</b></p> <p><b>Data da saída – 1º TURNO:</b> 29/09/2022</p> <p><b>Data de retorno - 1º TURNO:</b> 03/10/2022</p> <p><b>Data da saída - 2º TURNO, caso ocorra:</b> 27/10/2022</p> <p><b>Data de retorno - 2º TURNO, caso ocorra:</b> 31/10/2022</p> <p><b>Itinerário:</b> Canal do Jandiá – Limão do Curuá – Itamatatuba – Foz do Gurijuba – Vila Progresso</p>
02	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embarcação tipo <b>Barco Motor</b> para no <b>mínimo 75 (setenta e cinco) passageiros</b> e possuir as seguintes características e equipamentos:</li> </ul>

**01** refrigerador tipo freezer horizontal;

**02** bebedouros elétricos para garrafão de água de 20L;

**01** grupo gerador de energia;

**01** cozinha equipada com todos os utensílios necessários ao atendimento de refeições aos passageiros e tripulação;

**01** botijão de gás (13Kg) cheio;

**02** banheiros.

Fornecimento de água tratada (filtrada) em todas as pias e torneiras instaladas na embarcação;

Tripulação esteja provida com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara facial) e álcool gel disponibilizado nas áreas comuns da embarcação;

Abastecimento de combustível da embarcação de responsabilidade da contratada

**01 voadeira** com capacidade mínima para transportar 8 passageiros e com motor de no mínimo **40 HP** e comprimento de casco de no mínimo 9 metros;

A embarcação deverá estar com a documentação em dia na Capitania dos Portos, possuir todos os equipamentos de segurança necessários e dispor de tripulação apta a conduzir a embarcação até a área ribeirinha de Macapá e Itaubal.

**A EMBARCAÇÃO SERÁ FORNECIDA COM COMBUSTÍVEL SUFICIENTE PARA REALIZAR A VAIGEM DE IDA E VOLTA ATÉ AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE MACAPÁ E ITAUBAL.**

**A VOADEIRA (LANCHA) SERÁ APRESENTADA COM TANQUE TOTALMENTE ABASTECIDO DE GASOLINA (MÍNIMO DE 25 LITROS) E ÓLEO 2T PARA FUNCIONAMENTO**

**Data da saída – 1º TURNO:** 30/09/2022

**Data de retorno - 1º TURNO:** 03/10/2022

**Data da saída - 2º TURNO, caso ocorra:** 28/10/2022

**Data de retorno - 2º TURNO, caso ocorra:** 31/10/2022

**Itinerário:** Igarapé da Fortaleza – Carapanatuba – Foz do Rio Pedreira – Ipixuna Miranda – Foz do Rio Macacoari – Ipixuna Grande – Igarape Jerusalém do Pau Mulato – Uruá – Igarapé da Fortaleza..

4.1. O prestador de serviços conduzirá, atendendo a todos os critérios de segurança e urbanidade, todas as pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, bem como, os equipamentos e materiais necessários na realização das Eleições 2022.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá o trecho Macapá/Arquipélago do Bailique/Macapá, bem como, as localidades da Foz do Macacoari, Ipixuna Grande e Pau Mulato, pertencentes à área ribeirinha do município de Itaubal e a locomoção entre as ilhas e comunidades ribeirinhas indicadas pelos Juízes, Promotores e Servidores a serviço da Justiça Eleitoral.

4.3. A previsão da saída das embarcações a serviço da 2ª ZE será (1º turno dia 28/09/2022 e retorno dia 03/10/2022) e 10ª ZE no (1º turno dia 29/09/2022 e retorno dia 03/10/2022). Caso ocorra o 2º turno, a saída da embarcação a serviço da 2ª ZE (2º turno dia 27/10/2022 e retorno dia 31/10/2022) e da 10ª ZE (2º turno dia 28/10/2022 e retorno dia 31/10/2022).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**5.2.1** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**5.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**5.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**5.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**5.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

6.1. Instituído de acordo com o art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010;

6.2. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.3. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

6.4. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não cumprimento integral do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 3, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 0,6% do valor mensal contratado.

6.5. Apuração: a cada situação deverá ser gerado pela fiscal do contrato/chefe de cartório um registro de ocorrências, identificando-se um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor correspondente (valor mensal do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência. Ao final de cada período de apuração, que será diário, a fiscalização do contrato preencherá o relatório diário de ocorrências juntamente com a planilha de cálculo do Acordo de Níveis de Serviço e encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido ao final da execução do serviço.

gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato. Fica desde já estabelecido que, o **percentual de glosas não poderá ser superior a 10% (dez por cento), e acima desse limite caracterizar-se-á inexecução parcial**, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de **multa da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, desde que não seja cabível sanção mais grave.

6.7. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,6 % do valor do contrato

INDICATIVO	DESCRIÇÃO	GRAU	FORMA DE MEDIÇÃO
01	Relatos de manobras perigosas ou inobservância dos critérios de segurança.	3	Por ocorrência
02	O Prestador apresentar-se atrasado, ou deixar de comparecer sem justificativa aos compromissos de viagem a serviço previamente designados.	1	Por ocorrência
03	A contratada deixar de substituir a embarcação com defeito no prazo máximo de 6 horas.	2	Por ocorrência.
04	A embarcação não estiver com padrões de higiene nos camarotes, convés, banheiros e cozinha;	2	Por ocorrência

6.8. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste item. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor total da fatura, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis.

6.9. O pagamento da nota fiscal de serviços será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, em atenção ao disposto no art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, observando-se o seguinte:

6.9.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento total do serviço contratado, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais cabíveis.

6.9.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser critério de fiscalização 1/1

ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.9.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços, registro de ocorrências (ANEXO I) e relatório final das ocorrências (ANEXO II).

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11. O relatório das ocorrências conforme o Acordo de Níveis de Serviço, sob a responsabilidade da fiscalização do contrato e/ou chefe de cartório, deverá ser encaminhado assinado ao TRE/AP até o dia posterior a data final da execução do serviço no 1º turno, e dia posterior da execução do 2º turno das eleições, caso ocorra, e ainda que não tenha havido nenhuma ocorrência.

6.12. O relatório descrito no item 6.11 poderá ser encaminhado via endereço eletrônico para [sagec@tre-ap.jus.br](mailto:sagec@tre-ap.jus.br), [csg@tre-ap.jus.br](mailto:csg@tre-ap.jus.br); [zona02@tre-ap.jus.br](mailto:zona02@tre-ap.jus.br); [zona10@tre-ap.jus.br](mailto:zona10@tre-ap.jus.br) ou [andre.ribeiro@tre-ap.jus.br](mailto:andre.ribeiro@tre-ap.jus.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se por todos os atos administrativos necessários a efetiva contratação dos serviços.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços fornecidos, verificando se o mesmo corresponde às especificações fornecidas à CONTRATADA.

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, e a qualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Fazer cumprir todas as exigências estipuladas pelos Juízos e Chefias dos Cartórios da 2ª e 10ª Zona Eleitoral.

8.2. Dispor de ferramentas, equipamentos de salvatagem, e dispositivos de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.

**8.3. Fornecer a todos os tripulantes da embarcação equipamentos de proteção individual - EPI, máscara facial e álcool gel.**

**8.3. Realizar limpeza frequente, no mínimo a cada 4 (quatro) horas, no convés, camarotes, banheiros, áreas comuns de circulação, utilizando produtos de higienização comprovadamente efetivos para prevenção do COVID-19.**

8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como manter-se regular quanto à habilitação marítima.

8.5. O prestador dos serviços será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado ao TRE/AP ou terceiros, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

higienização dos ambientes da embarcação.

8.7. Garantir a segurança e incolumidade dos tripulantes e passageiros no decorrer da viagem, garantindo-lhes conforto e higiene.

8.8. Garantir o transporte adequado dos equipamentos e demais materiais da Justiça Eleitoral, assegurando proteção contra quaisquer intempéries.

8.9. Manter cozinha equipada com fogão, mesa, cadeiras, louças, talheres, acessórios e equipamentos necessários, TODOS DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS COM ALCOOL GEL 70° ou ALCOOL LIQUIDO 70°;

8.10. As instalações hidráulicas da embarcação deverão fornecer água filtrada nas torneiras.

8.11. Se responsabilizar pela alimentação da tripulação da embarcação e deverá apresentar a CONTRATANTE, um representante/preposto com os respectivos números de telefone para prestar esclarecimentos, atender as solicitações e reclamações, caso ocorram durante a execução do contrato.

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE, a prestação do serviço.

8.13. Arcar com o pagamento de impostos, taxas, seguros e demais encargos comerciais ou fiscais resultantes da presente contratação.

8.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato superveniente que venham a influir no cumprimento dos prazos estabelecidos na contratação, prestando as devidas justificativas, sob pena das sanções legais.

8.15. Emitir e protocolizar junto a CONTRATANTE Nota Fiscal para pagamento dos serviços que será efetuado até o quinto dia útil, contados de sua efetiva prestação.

8.16 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.17 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 18.14, da Cláusula Décima Oitava.**

8.18 Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Oitava, deste Contrato, no que couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO**

9.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

- a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
- b) Epidemias.
- c) Greves e convulsões político-sociais.
- d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.
- e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto

f) Chuvas excepcionais ou excessivas.

g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

10.1. Não haverá reajuste contratual, devido a vigência ser inferior a um ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º dia útil da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3. É condição para o pagamento do valor constante do documento fiscal de pagamento, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

11.4 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento do pagamento e o efetivo adimplemento da obrigação será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**11.5.** Antes da liquidação do pagamento a CONTRATANTE consultará ON LINE o SICAF, imprimindo e juntando nos autos o resultado da consulta, conforme estabelece o Capítulo 8, LOTE 8.8, da Instrução Normativa nº 05/95 - MARE (Ministério da Administração e Reforma do Estado).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**12.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Despesa agregada: Locação de meios de transporte - Adicional de locação de veículos/embarcações, com disponibilidade para adequações e remanejamento orçamentário conforme a demanda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Cartórios da 2ª e 10ª ZE, devendo ser designado mediante portaria um fiscal titular e um suplente, incumbindo-lhe, ainda, conferir a regularidade fiscal da contratada com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT), atestar as faturas e os serviços executados.

**17.2.** A fiscalização de que trata o presente item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante da prestação dos serviços, e na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão)**, e, de acordo com o **artigo 9º da Lei 10.520/2002, subsidiariamente (1Acórdão Plenário TCU nº 2.530/2015 e 2Parecer AGU nº 05/2015/CPLC) na Lei nº 8.666/93**, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**18.2.** De acordo com a Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018, as contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente: I - No caso de Pregão: impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, (artigo 7º da Lei 10.520/2002).

**18.3.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União (artigo 7º da Lei 10.520/2002) e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.3.1. Cometer fraude fiscal;
- 18.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.3.3. Fizer declaração falsa;
- 18.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.3.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 18.3.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**18.4.** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e juros de mora, as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), bem como impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (Lei nº 10.520/02), nos seguintes casos, entre outros:

- 18.4.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.4.2 Fraudar na execução do contrato;
- 18.4.3 Não mantiver a proposta;
- 18.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4.7 Cometer fraude fiscal;

18.4.8. Comportar-se de modo inidôneo.

18.5. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

18.6. Em complementação ao item 18.2, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II: I. advertência; II. multa na forma prevista no item 18.12; III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-AP, por prazo não superior a dois anos; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União;

18.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

18.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

18.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

18.10. Na hipótese de a CONTRATADA der causa na inexecução total ou parcial do contrato ou fraudá-lo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

18.11. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

18.13. Para efeito de aplicação de multa moratória, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

18.14. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>01</b>	0,2% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>02</b>	0,4% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>03</b>	0,8% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>04</b>	1,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>05</b>	1,6% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>06</b>	2,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>07</b>	3,2% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>08</b>	4,0% do valor da Ordem de Serviço correspondente
<b>09</b>	0,02% do valor do Contrato
<b>10</b>	0,04% do valor do Contrato
<b>11</b>	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação
<b>12</b>	0,005% do valor do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência, limitada a cinco dias e três ocorrências.	07
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	06
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada a três ocorrências ou quinze dias	02
05	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
06	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Termo, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
07	Apresentar com atraso as embarcações, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	04
08	Descumprimento de prazos de alocação de postos de trabalho, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta dias)	01
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
09	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	03
10	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
11	Substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os Prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	09
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independentemente do tipo de ocorrência	02

15	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	11
16	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	10
17	Realizar a gestão de movimentação de postos de trabalho a seu encargo, limitada a dez ocorrências.	08
18	Providenciar equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados da empresa CONTRATADA.	08
19	<b>Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Oitava, itens 8.17 e 8.18.</b>	01

18.15. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.16. A inexecução total se dará caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações antes do início da alocação de postos de trabalho.

18.17. A inexecução parcial se dará:

18.17.1. Caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações após o início da alocação de postos de trabalho; ou

18.17.2. Caso haja retirada de uma empresa do consórcio sem a comprovação de habilitação necessária das empresas que permanecerem, ou com inserção de empresa sem a comprovação da habilitação técnica e financeira na proporção de sua participação.

18.18. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.19. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.

18.20. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

18.21. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

18.22. A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, será considerada como inexecução total da obrigação assumida.

18.23. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada. 13.200 período de atraso será contado em dias corridos.

18.24. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à

infratores às penalidades previstas na referida lei, no que for aplicado.

18.25. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18.26. A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa TRE/AP nº 17, de 21 de agosto de 2018, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
- Advertência. (art. 87, I da Lei 8.666/93)	Fiscal do contrato
- Multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual. - Quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses (IN nº 13/2016).	Diretor-Geral
- Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); - Multa moratória por inexecução parcial do contrato; - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (art. 87, III da Lei 8.666/93). - Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato. (artigo 7º da Lei 10.520/2002). - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE-AP. (art. 87, IV da Lei 8.666/93).	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

18.27. Além das sanções previstas no item 18.4, poderá ser aplicada no caso de Pregão, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa (Art. 3º, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

18.28. Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade (Art. 18, § 2º da IN nº

18.29. De acordo com o Art. 22 da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018), da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.30. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior (Art. 22, § 1º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

18.31. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas (Art. 22, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

18.32. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO**

19.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para participar da reunião inicial, com o objetivo de tratar dos assuntos pertinentes aos serviços objeto do contrato.

19.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e responderá pela contratada junto ao contratante, para efeito do recebimento de toda comunicação e para a legitimação dos administrativos necessários e pertinentes.

19.4. O preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo contratante, ao local designado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, para análise e solução de eventuais ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

19.5. A contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.6. A contratada deverá disponibilizar e-mail oficial da empresa, por meio do qual será realizada a comunicação diária decorrente da execução do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança e EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços

20.2. As embarcações deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e emissões de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito das resoluções e legislações correlatas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

**22.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Amapá.

**22.2** E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALENTIM MAIA, Diretor(a)-Geral**, em 21/09/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0652767** e o código CRC **D8F4136F**.

*Marluccio da Rocha Campos*